	, ,
	∺
	×
	ñ
	۳
	ш
	÷
	\approx
	ب
	ď
	~
	ò
	Œ
	$\bar{\alpha}$
n	C
\sim	Ò
\circ	$\overline{}$
\sim	÷
$\hat{\mathbf{r}}$	Ė
≈	Š
≲	0
4	(
_	C
⊂	č
둤	č
Ψ	m
\sim	۳
≈	ш
±	ш
ш	S
Ť	õ
=	Š
≤	ď
า	ď
_	\sim
⋖	٠,
ш	ö
$\overline{\mathbf{v}}$	ř
ᅕ	≟
÷	.≿
\circ	``
	_
_	С
S	u.
~	č
יי	₽
נו	~
⋖	≆
\neg	.≟
$_{-}$	4
_	Ψ
=	Œ
≍	C
. '	Œ
≒	
\approx	ͺυ.
_	-
æ	2
ె	>
ѿ	C
⊆	C
느	_
α	
=	Ť
₫	F
g	Se ar
gg	tce ar
lo digi	a tce ar
ado digi	ta tce ar
nado digi	ulta toe ar
ınado dıgı	sulta toe ar
ssinado digi	nsulta tce ar
ıssınado dıgı	onsulta to ar
assinado digi	/consulta toe ar
oi assinado digi	//consulta toe ar
toi assinado digi	p://consulta.tce.ar
o toi assinado digi	ttp://consulta.tce.ar
ito toi assinado digi	http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digi	http://consulta.tce.ar
nento toi assinado digi	te http://consulta.tce.ar
mento toi assinado digi	site http://consulta.tce.ar
umento foi assinado digi	site http://consulta.tce.ar
cumento toi assinado digi	o site http://consulta.tce.ar
ocumento toi assinado digi	e o site http://consulta.tce.ar
documento toi assinado digi	se o site http://consulta.tce.ar
e documento toi assinado digi	isse o site http://consulta.tce.ar
te documento toi assinado digi	esse o site http://consulta.tce.ar
ste documento toi assinado digi	cesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado digi	acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado digi	a acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado digi	dia acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado digi	ncia acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digi	ência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digi	rência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado digi	ferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado digi	nferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado digi	onferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado digi	conferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 04/08/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5C5595FE-B09C2925-DD086628-C01FB83C

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1595/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11757/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS
- 4- Exercício: 2020
- **5- Responsável:** Sergio Paulo Monteiro Litaiff Filho (Ordenador de Despesa), Flávio Cordeiro Antony Filho (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Rúy Silvio Lima de Mendonça OAB/AM 867A e Jose Luiz Franco de Moura Mattos Junior OAB/AM 5517
- 7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4817/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. **Flávio Cordeiro Antony Filho**, responsável pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS, no curso do exercício 2020, no período de 01.01.2020 e 15.06.2020, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 5º, II e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. **Sergio Paulo Monteiro Litaiff Filho**, responsável pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS, no curso do exercício 2020, no período de 16.06.2020 a 31.12.2020, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 5º, II e art. 188, §1º, II, da

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
0

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1595/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

- **10.3. Dar quitação** ao Sr. **Flávio Cordeiro Antony Filho**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.
- **10.4. Dar quitação** ao Sr. **Sergio Paulo Monteiro Litaiff Filho**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.5. Recomendar à atual gestão da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS que, nas próximas prestações de contas:
 - 10.5.1. Atente às futuras contratações observando preponderantemente a Lei nº 13303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) quanto ao processo licitatório e execução contratual, visto que a ADS possui forma de Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, conforme Decreto nº 26747/2007;
 - 10.5.2. Em obediência ao que preconiza o Decreto nº 26747/2007 e em observância à Lei nº 13303/2016, elabore, publique e mantenha atualizado o Manual de Processo Licitatório e o Manual de Execução Contratual próprios de empresa pública;
 - 10.5.3. Adote em suas futuras contratações, observação direta à Lei Ordinária nº 4730/2018 (dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas Empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas) quanto à adoção de medidas de integridade, com observância da Lei n.º 13303/2016.
- **10.6. Arquivar** o processo após cumpridas as providências supracitadas.
- **11- Ata:** 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	c
	33
	ĕ
	뿌
	Ċ
	۲
	3
	99
'n	8
2	ĕ
<u>N</u>	4
8	25
₹.	6
2	Č
e	ç
Š	œ,
ĭ	н
Ξ	2
툿	50
둒	5
7	2
ij	Ċ
÷.	÷
Ō	ž
S	č
<u>ა</u>	ď
ž	Ŀ
ĕ	£
0	.⊑
⊒	a.
Ⅎ	Š
'n	Ğ
ă	į.
₽	4
ē	≤
ੁ	2
₽	ä
₽	ď
0	4
ğ	<u>±</u>
≌	2
SS	2
σ	Š
₽	6
2	#
e	ď
≧	7
ᅙ	С
용	S
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 04/08/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.toe.am.gov.br/spede e informe o código: 5C5595FE-B09C2925-DD086628-C01FB83C
ŝ	č
_	π
	2
	å
	ē
	S
	Ċ
	5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



טוע. ו	JE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	
1 19. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1595/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral